

DECRETO Nº 9.100, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Enquadra cursos e reservatórios d'água do Estado na classificação estabelecida na Portaria nº 13, de 15 de janeiro de 1976, do Ministro do Interior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso V, da Constituição Estadual (redação da Emenda nº 6, de 23.04.79), e

Considerando que compete ao Poder Público zelar pela preservação dos cursos e reservatórios d'água, notadamente quando se destinarem ao abastecimento da população;

Considerando a classificação feita pelo Ministério do Interior, para efeito do controle de qualidade das águas, e a necessidade de nela enquadrar as águas situadas no território estadual,

DECRETA:

Art. 1º. São enquadrados na Classe II, da Portaria nº 13, de 15 de janeiro de 1976, do Ministro do Interior, para efeito do respectivo controle de qualidade, os cursos e reservatórios d'água constantes da relação anexa ao presente Decreto.

§ 1º. São também enquadradas na Classe II, a que se refere este artigo, as águas destinadas ao uso doméstico, depois de submetidas a tratamento convencional, à irrigação de hortaliças ou plantas frutíferas e à recreação de contato primário (natação, esqui-aquático e mergulho).

§ 2º. Os tributários dos cursos e reservatórios constantes da relação anexa a este Decreto têm classificação idêntica ou imediatamente abaixo da atribuída ao receptor.

Art. 2º. Os estabelecimentos industriais e outras atividades, que causem ou possam causar poluição às águas situadas no território estadual, devem informar à Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) da Secretaria do Planejamento, periodicamente, ou quando por ela lhes for requisitado, o volume e o tipo de seus

efluentes e resíduos, assim como as especificações dos equipamentos antipoluidores de que dispuserem, estejam ou não em funcionamento.

Art. 3º. A Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) pode estabelecer outros parâmetros de efluentes ou resíduos, lançados nos cursos e reservatórios d'água, na conformidade do item XIII, da Portaria nº 13, de 15 de janeiro de 1976, do Ministro do Interior, ou quaisquer outras que venham a ser definidas, em nível federal.

Art. 4º. Os cursos e reservatórios d'água não abrangidos pelo presente Decreto serão enquadrados pela Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) da Secretaria do Planejamento à medida em que forem sendo concluídos os estudos a seu cargo.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 22 de outubro de 1984, 96º da República.

JOSÉ AGRIPINO MAIA

Manoel Pereira dos Santos

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 9.100, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Nº de ordem	Denominação do curso ou reservatório	Origem ou localização	Outros locais que atravessa	Usos principais	Observações
01	Rio Pitimbu	Macaíba	Eduardo Gomes e Natal	Abastecimento d'água, pequena agricultura, Uso industrial.	Os cursos d'água ou reservatórios do nº 01 ao 08 pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio Pirangi (onde desembocam todos são rios pere-nes. A extensão da Bacia é de 433,25 km ² .
02	Lagoa do Jiqui	Jiqui – Natal	—	Abastecimento d'água	
03	Rio Jiqui	Lagoa do Jiqui	Eduardo Gomes	Pequena agricultura, Hortigranjeiro.	
04	Rio Pirangi	Nísia Floresta	Eduardo Gomes	Pequena agricultura e Pesca.	
05	Rio Cajupiranguinha ou Riacho Água Vermelha	Eduardo Gomes	—	Pequena agricultura	
06	Rio Cajupiranga ou Riacho Taborda	São José de Mipibu	Nísia Floresta	Pequena agricultura e Pesca.	
07	Rio Canto ou Rio Pium	Eduardo Gomes	Eduardo Gomes	Pequena agricultura e Hortigranjeiro.	
08	Rio Canto ou Rio Pium	Eduardo Gomes	Eduardo Gomes	Pequena agricultura e Pesca.	
	Lagoa do Pium	Rio Pium	São Tomé, Sítio Novo, Barcelona, Lagoa dos Velhos,	Pequena agricultura e Hortigranjeiro.	
09	Rio Potengi	Cerro-Corá	São Paulo do Potengi, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Natal.	Pequena agricultura e Hortigranjeiro.	
				Abastecimento d'água, Pecuária, Agricultura, Pesca, Uso Industrial.	

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 9.100, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Nº de ordem	Denominação do curso ou reservatório	Origem ou localização	Outros locais que atravessa	Usos principais	Observações
10	Rio Jundiáí	Macaíba	Natal	Abastecimento d'água e Pequena agricultura.	
11	Lagoa Jundiáí	Macaíba	_____	Abastecimento d'água.	Os cursos d'água ou reservatórios do nº 09 ao nº 25 pertencem a Bacia Hidrográfica do Rio Potengi-Jundiáí; Somente no trecho Natal-Macaíba o Regime é perene. A extensão da Bacia é de 4.075 km ² .
12	Rio Doce	Lagoa de Extremoz	Extremoz – Natal	Abastecimento d'água e Hortigranjeiro.	
13	Lagoa de Guamoré	Extremoz	_____	Abastecimento d'água e Hortigranjeiro.	
14	Lagoa de Extremoz	Rio Mudo - Rio Guajiru	Extremoz	Abastecimento d'água e Hortigranjeiro.	
15	Rio do Mudo	Ceará-Mirim	Ceará-Mirim – Extremoz	Abastecimento d'água e Hortigranjeiro	
16	Rio Guajiru	Ceará Mirim	Ceará-Mirim – Extremoz	Pequena agricultura	
17	Rio da Prata	Macaíba	Macaíba - São Gonçalo do Amarante.	Pequena agricultura e Pecuária. Uso Industrial	
18	Rio Camaragibe	São Gonçalo do Amarante	_____	Pequena agricultura e Pecuária.	
19	Rio Pedra Preta	Serra do Ingá	São Tomé	Pequena agricultura e Pecuária.	
20	Riacho da Telha	Ielmo Marinho	São Pedro	Pecuária	
				Pecuária – Agricultura	

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 9.100, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Nº de ordem	Denominação do curso ou reservatório	Origem ou localização	Outros locais que atravessa	Usos principais	Observações
21	Riacho Salgado	Serra do Salgado	São Pedro - São Paulo do Potengi	Pecuária – Agricultura	
22	Riacho Rego Molero	São Gonçalo do Amarante - Riachuelo	_____	Pecuária – Agricultura	
23	Riacho Pedra Branca	Riachuelo	São Pedro - São Paulo do Potengi	Pecuária – Agricultura	
24	Riacho do Formigueiro	Serra da Gamaleira	Barcelona - São Tomé	Pecuária – Agricultura	
25	Riacho do Sangue	Macaiba	_____	Pecuária – Agricultura	
				Pecuária – Agricultura	